



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Mirai (MG), 27 de novembro de 2025.

Da: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: APRESENTA PARECER

SENHOR PREFEITO,

Nos termos da correspondência de Vossa Excelência, solicitando abertura de processo para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMBIENTAÇÃO TEMÁTICA E SUPORTE LOGÍSTICO PARA A CERIMÔNIA DE CERTIFICAÇÃO DO PROGRAMA MAIS SAÚDE COM AGENTE E CERTIFICAÇÃO DO CURSO DE CUIDADORES DE IDOSOS OFERTADO A POPULAÇÃO DO SUS**, apresentamos o seguinte parecer:

CONSIDERANDO que a justificada pela necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMBIENTAÇÃO TEMÁTICA E SUPORTE LOGÍSTICO PARA A CERIMÔNIA DE CERTIFICAÇÃO DO PROGRAMA MAIS SAÚDE COM AGENTE E CERTIFICAÇÃO DO CURSO DE CUIDADORES DE IDOSOS OFERTADO A POPULAÇÃO DO SUS**, conforme exposto por Vossa Excelência;

Nos termos do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a escolha da empresa **ANDRÉ ASSAF GONÇALVES – CNPJ: 32.134.422/0001-46** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMBIENTAÇÃO TEMÁTICA E SUPORTE LOGÍSTICO PARA A CERIMÔNIA DE CERTIFICAÇÃO DO PROGRAMA MAIS SAÚDE COM AGENTE E CERTIFICAÇÃO DO CURSO DE CUIDADORES DE IDOSOS OFERTADO A POPULAÇÃO DO SUS**.

A escolha do fornecedor foi realizada com base no critério de **menor preço** dentre as cotações obtidas no mercado, conforme a pesquisa de preços anexa ao processo. Após a análise comparativa das propostas recebidas, verificou-se que a empresa **ANDRÉ ASSAF GONÇALVES – CNPJ: 32.134.422/0001-46** apresentou o **menor valor global para a execução dos serviços**, atendendo plenamente às especificações técnicas exigidas e aos requisitos de habilitação previstos na legislação vigente.

Dessa forma, considerando que a proposta atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, e que a contratação respeita os limites estabelecidos no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a escolha do fornecedor se revela adequada e vantajosa para a Administração Pública...

Assim, diante do exposto, esta Comissão de Contratação, opina pela contratação dos serviços, pela modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 75, II da Lei 14.133.

Este é o PARECER desta Comissão, que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Márcia Maria dos Reis Silva – Agente de Contratação

Sebastião Marani do Carmo Pereira – Equipe de Apoio

Simone Barcáro Cezar - Equipe de Apoio

Tatiana de Fátima Silva - Equipe de Apoio

CNPJ 17.966.201/0001-40
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro
Mirai/MG Tel: 032 3029 6699



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais